



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida a Associação Agrícola Tanani mita vona ka Chipanzo, localizada em Chipanzo, Posto Administrativo de Zulo.

Massingir, 12 de Dezembro de 2011. — O Administrador do Distrito, *Artur Manuel Macamo*.

## DESPACHO

Nos termos do n.º 1, alínea c) do artigo 35 da Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida a Associação Agrícola Pfukane Macavene, localizada em Tihovene, Posto Administrativo de Massingir Sede.

Massingir, 12 de Dezembro de 2011. — O Administrador do Distrito, *Artur Manuel Macamo*.

## Governo do Distrito de Massingir

### DESPACHO

Nos termos do n.º 1, alínea c) do artigo 35, da Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 8 do Decreto-Lei

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Associação Agrícola Pfukane Macavene

#### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede e objectivos

##### ARTIGO UM

##### Denominação

Um) A Associação dos Reassentados Pfukane Macavene é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos.

Dois) A Associação dos Reassentados Pfukane Macavene, goza de responsabilidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

##### ARTIGO DOIS

##### Sede

A Associação dos Reassentados Pfukane Macavene, tem a sua sede na localidade de sede, Posto Administrativo Sede, Distrito de Massingir, Província de Gaza.

##### ARTIGO TRÊS

##### Objectivos

Para alcançar os seus objectivos a Associação dos Reassentados Pfukane Macavene, propõe-se em especial:

- Apresentar e defender junto dos órgãos de estado, pontos de vista e interesses da associação;

b) Participar e dar parecer na discussão das políticas de desenvolvimento agro-pecuário, tanto na associação como na sociedade em geral;

c) Incentivar a participação activa dos seus associados no processo do desenvolvimento económico do Distrito;

d) Promover a formação técnica e profissional dos seus associados;

e) Negociar junto da comunidade doadora, organizações não-governamentais, entidades do governo, instituições financeiras ou de prestação de serviços de crédito, doações ou empréstimos para a associação e/ou seus associados;

f) Dinamizar o correcto e racional aproveitamento do recurso terra, ocupado pelos seus associados através da introdução de tecnologias adequadas de produção;

g) Promover intercâmbio com outras associações afins, nacionais ou estrangeiras com interesse mutuamente vantajosos.

#### CAPÍTULO II

#### Dos Membros

#### ARTIGO QUATRO

##### Membros

Os membros da associação podem ser:

- Membros Fundadores – aqueles que tenham assinado a escritura pública da constituição da associação;
- Membros efectivos – aqueles que forem admitidos depois do despacho de reconhecimento da associação pelo governo;
- Membros contribuintes – aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se predisponham a prestarmos auxílio financeiro, material ou humanas as actividades da associação;
- Membros honorários – aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados a associação.

#### ARTIGO CINCO

##### Admissão

Um) São membros da associação todos os camponeses que adiram voluntariamente aos princípios da associação, devendo ser admitidos por deliberação da assembleia geral.

Dois) O pedido de admissão para membros da associação será dirigido ao conselho de direcção que submeterá a assembleia geral para retificação.

Três) A qualidade de membros só produz efeitos de o candidato cumprir o seu dever previsto na b) do artigo oito destes estatutos.

### CAPÍTULO III

#### Dos direitos e devers dos membros

##### ARTIGO SEIS

##### Direitos dos membros

São direito dos membros da associação os seguintes:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela associação;
- b) Participar nas discussões de todas as questões de vida da associação;
- c) Exercer o direito de voto, não podendo os membros votarem como mandatários de outrem;
- d) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação;
- e) Usufruir dos benefícios que advenham das actividades em comum dos associados;
- f) Beneficiar e usufruir dos bens da associação que se destinem para o uso comum dos associados.

##### ARTIGO SETE

##### Deveres dos associados

São deveres dos membros da associação os seguintes:

- a) Observar o previsto nos presentes estatutos e regulamento da associação;
- b) Pagar a jóia e as respectivas quotas mensais;
- c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;
- d) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos para quem for efeito;
- e) Prestar contas pelas tarefas que for incumbido;
- f) Esforçar-se pela elevação do seu nível técnico profissional e participar nas acções de formação que forem organizadas pelas associações;
- g) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;
- h) Suportar todos encargos relativos ao aproveitamento e utilização da sua parcela de terra.

### CAPÍTULO IV

#### Da organização e funcionamento

##### ARTIGO OITO

##### Órgãos

Os órgãos da Associação dos Reassentados Pfukane Macavene, são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;

b) Conselho de direcção;

c) Conselho fiscal.

##### ARTIGO NOVE

##### Mandato

Os órgãos sociais são eleitos durante a primeira sessão da assembleia geral, por um período inicial de três anos.

##### ARTIGO DEZ

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da associação dos Reassentados Pfukane Macavene, é composto por todos os seus membros e presidida pelo presidente da mesa da assembleia geral.

Dois) Em caso de doença é substituído pelo vice-presidente.

##### ARTIGO ONZE

##### Funcionamento

Um) A assembleia geral é dirigida pela mesa da assembleia geral que é composta por um presidente, vice-presidente, e um secretário.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos exceptuando-se a alteração dos estatutos e a extinção da associação.

##### ARTIGO DOZE

##### Competências

Compete a assembleia geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Presidir as reuniões da assembleia geral;
- c) Investir os membros nos cargos para que forem eleitos, assinados conjuntamente com eles os respectivos autos de posse, que mandará lavrar;
- d) Assinar as actas das secções de assembleia geral.

##### ARTIGO TREZE

##### Conselho de direcção

Um) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a associação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário.

Três) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, vice-presidente, um secretário, um chefe de produção e um tesoureiro.

##### ARTIGO CATORZE

##### Funcionamento

Compete ao Conselho de Direcção da Associação dos Reassentados Pfukane Macavene:

- a) Administrar e gerir as actividades correntes da associação de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutos e das deliberações da assembleia geral;
- c) Elaborar e submeter ao conselho fiscal e a aprovação da assembleia geral, os relatórios de contas bem como o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;
- d) Adquirir todos os bens necessários para o seu funcionamento e para o funcionamento da associação e alienar aqueles que se julgue dispensáveis, bem como contratar serviços para a associação;
- e) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo;
- f) Administrar e gerir o fundo da associação e contrair empréstimos;
- g) Elaborar planos periódicos.

##### ARTIGO QUINZE

##### Conselho fiscal

O Conselho Fiscal é constituído por um residente e dois vogais vogal.

##### ARTIGO DEZASSEIS

##### Competências

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização das actividades internas da associação designadamente:

- a) Examinar a escrituração e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimónias;
- b) Dar parecer sobre o relatório de contas do exercício bem como do programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
- c) Verificar o cumprimento do regulamento interno e informar ao Conselho de Direcção e a Assembleia geral sobre qualquer anomalia registada.

### CAPÍTULO V

#### Dos fundos, associação e cooperação

##### ARTIGO DEZASSETE

##### Fundos

São considerados fundos da Associação dos Reassentados Pfukane Macavene:

- a) O produto das jóias e quotas mensais dos membros;

- b) Doações, subsídios ligados a qualquer outra subvenções de pessoas singulares, colectivas privadas, públicas, nacionais ou estrangeiras;
- c) O produto de venda de qualquer bem ou serviço.

## ARTIGO DEZOITO

**Associação e cooperação**

A Associação dos Reassentados Pfukane Macavene pode associar-se ou filiar-se em organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições finais**

## ARTIGO DEZANOVE

**Regulamento**

Um) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a estes inerentes, emanarão do Conselho de Direcção.

Dois) As sanções aplicadas aos membros que violam os presentes estatutos serão estabelecidas no regulamento interno.

## ARTIGO VINTE

**Dissolução**

A associação extinguir-se da seguinte maneira:

- a) Por deliberação da assembleia geral;
- b) Nos demais previstos na lei.

## ARTIGO VINTE UM

**Omissões**

Em tudo que for omissos presentes estatutos recorrer-se-á a legislação aplicável na República de Moçambique.

## ARTIGO VINTE E DOIS

**Aprovação**

O presente estatuto foi aprovado em assembleia geral da associação realizada em Outubro na sede da associação sita na Localidade Sede no Distrito de Massingir, província de Gaza.

Está conforme.

## Associação Agrícola Tanani Mutavona ka Chipanzo

## CAPÍTULO I

## ARTIGO UM

**Denominação**

Um) A Associação Agrícola Tanani Mutavona Ka Chipanzo é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos.

Dois) A Associação Agrícola Tanani mutavona ka Chipanzo, goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

## ARTIGO DOIS

**Sede**

A Associação Agrícola Tanani mutavona ka Chipanzo, tem a sua sede na Localidade de Zulo, Posto Administrativo de Zulo, Distrito de Massingir, Província de Gaza.

## ARTIGO TRÊS

**Objectivos**

Para alcançar os seus objectivos a Associação Agrícola Tanani Mutavona ka Chipanzo propõe-se em especial:

- a) Apresentar e defender junto dos órgãos do Estado, pontos de vista e interesses da associação;
- b) Participar e dar parecer na discussão das políticas de desenvolvimento agro-pecuário, tanto na associação como na sociedade em geral;
- c) Incentivar a participação activa dos seus associados no processo do desenvolvimento económico do Distrito;
- d) Promover a formação técnica e profissional dos seus associados;
- e) Negociar junto da comunidade doadora, organizações não-governamentais, entidades do governo, instituições financeiras ou de prestação de serviços, de crédito, doações ou empréstimos para a associação e/ou seus associados;
- f) Dinamizar o correcto e racional aproveitamento do recurso terra, ocupado pelos seus associados através da introdução de tecnologias adequadas de produção;
- g) Promover intercâmbio com outras associações afins, nacionais ou estrangeiras com interesses mutuamente vantajosos.

## CAPÍTULO II

**Dos membros**

## ARTIGO QUARTO

**Membros**

Os membros da associação podem ser:

- a) Membros fundadores – aqueles que tenham assinado a escritura pública da constituição da associação;
- b) Membros efectivos - aqueles que forem admitidos depois do despacho de reconhecimento da associação pelo governo;
- c) Membros contribuintes – aquelas pessoas singulares ou colectivas,

nacionais ou estrangeiras, que se predisponham a prestarmos auxílio financeiro, material ou humanas as actividades da associação;

- d) Membros honorários - aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados a associação.

## ARTIGO CINCO

**Admissão**

Um) São membros da associação todos os camponeses que adiram voluntariamente aos princípios da associação, devendo ser admitidos por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O pedido de admissão para membro da associação será dirigido ao Conselho de Direcção que submeterá à Assembleia Geral para ratificação.

Três) A qualidade de membro só produz efeitos depois de o candidato cumprir o seu dever previsto na b) do artigo oito destes estatutos.

## CAPÍTULO III

**Dos direitos e deveres dos membros**

## ARTIGO SEIS

**Direitos dos membros**

São direitos dos membros da Associação Tanani Mutavona Ka Chipanzo os seguintes:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela associação;
- b) Participar nas discussões de todas as questões da vida da associação;
- c) Exercer o direito de voto, não podendo os membros votarem como mandatários de outrem;
- d) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação;
- e) Usufruir dos benefícios que advenham das actividades em comum dos associados;
- f) Beneficiar e usufruir dos bens da associação que se destinem para o uso comum dos associados.

## ARTIGO SETE

**Deveres dos associados**

São deveres dos membros da associação Tanani Mutavona Ka Chipanzo os seguintes:

- a) Observar o previsto nos presentes estatutos e regulamentos da associação;
- b) Pagar a jóia e as respectivas quotas mensais;
- c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;
- d) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos para que for eleito;

- e) Prestar contas pelas tarefas a que for incumbido;
- f) Esforçar-se pela elevação do seu nível técnico profissional e participar nas acções de formação que forem organizadas pelas associações;
- g) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;
- h) Suportar todos os encargos relativos ao aproveitamento e utilização da sua parcela de terra.

#### CAPÍTULO IV

### Da organização e funcionamento

#### ARTIGO OITO

##### Órgãos

Os órgãos da Associação Agrícola Tanani Mutavona Ka Chipanzo são os seguintes:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de direcção;
- c) Conselho fiscal.

#### ARTIGO NOVE

##### Mandato

Os órgãos sociais são eleitos durante a primeira sessão da assembleia geral, por um período inicial de cinco anos.

#### ARTIGO DEZ

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da Associação Agrícola Tanani Mutavona Ka Chipanzo, é composta por todos os seus membros e presidida pelo presidente da mesa da Assembleia Geral.

Dois) Em caso de doença deste é substituído pelo vice-presidente.

#### ARTIGO ONZE

##### Funcionamento

Um) A Assembleia Geral é dirigida pela mesa da Assembleia Geral que é composta por um presidente, um vice-presidente, e um secretário.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos exceptuando-se a alteração dos estatutos e a extinção da associação.

#### ARTIGO DOZE

##### Competências

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da associação, por maioria de dois terços dos membros;

- c) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação de bens;
- d) Aprovar regulamentos internos;
- e) Deliberar sobre a contracção de empréstimos;
- f) Aprovar o relatório anual de actividades bem como o relatório anual de contas e o orçamento da associação;

Dois) A Assembleia Geral, delibera sobre outros assuntos não inclusos no âmbito da competência de outros órgãos sociais.

#### ARTIGO TREZE

##### Presidente da mesa da assembleia geral

O presidente da mesa da Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral indicando a ordem dos trabalhos;
- b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Investir os membros nos cargos para que forem eleitos, assinando conjuntamente com eles os respectivos autos de posse, que mandará lavrar;
- d) Assinar as actas das secções da Assembleia Geral.

#### ARTIGO CATORZE

##### Conselho de direcção

Um) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a associação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário.

Três) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um chefe de produção e um tesoureiro.

#### ARTIGO QUINZE

##### Funcionamento

O Conselho de Direcção reúne-se duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que for necessário.

#### ARTIGO DEZASSEIS

##### Competências

Compete ao Conselho de Direcção da Associação Agrícola Tanani Mutavona Ka Chipanzo:

- a) Administrar e gerir as actividades correntes da associação de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutos e das deliberações da assembleia geral;

- c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral, os relatórios de contas bem como o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;
- d) Adquirir todos os bens necessários para o seu funcionamento e para o funcionamento da associação e alienar aqueles que se julgue dispensáveis, bem como contratar serviços para a associação;
- e) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo;
- f) Administrar e gerir o fundo da associação e contrair empréstimos;
- g) Elaborar planos periódicos.

#### ARTIGO DEZASSETE

##### Conselho fiscal

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais vogal.

#### ARTIGO DEZOITO

##### Competências

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e a fiscalização das actividades internas da associação designadamente:

- a) Examinar a escrituração e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- b) Dar parecer sobre o relatório de contas do exercício bem como do programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
- c) Verificar o cumprimento do regulamento interno e alertar o Conselho de Direcção e a Assembleia Geral sobre qualquer anomalia registada.

#### CAPÍTULO V

### Dos fundos, associação e cooperação

#### ARTIGO DEZANOVE

##### Fundos

São considerados fundos da Associação Agrícola Tanani Mutavona Ka Chipanzo:

- a) O produto das jóias e quotas mensais dos membros;
- b) Doações, subsídios ligados a quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas privadas, públicas, nacionais ou estrangeiras;
- c) O produto de venda de qualquer bem ou serviço.

#### ARTIGO VINTE

##### Associação e cooperação

A Associação Agrícola Tanani Mutavona Ka Chipanzo, pode associar-se ou filiar-se em

organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes.

## CAPÍTULO VI

### Das disposições finais

#### ARTIGO VINTE E UM

##### Regulamento

Um) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a estes inerentes, emanarão do Conselho de Direcção.

Dois) As sanções aplicadas aos membros que violem os presentes estatutos serão estabelecidas no regulamento interno.

#### ARTIGO VINTE E DOIS

##### Dissolução

A associação extinguir-se a da seguinte maneira:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

#### ARTIGO VINTE E TRÊS

##### Omissões

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos recorrer-se-á a legislação aplicável na República de Moçambique.

#### ARTIGO VINTE E QUATRO

##### Aprovação

O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral da associação realizada em Dezembro na sede da associação sita em Chipanzo, no Distrito de Massingir, província de Gaza.

Está conforme.

## Grafite Kropfmuehl de Mocambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que pela operação realizada e tomada por escrito, em dezanove de Outubro de dois mil e doze, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão da posição de sócio, alterando-se por consequência a redacção do artigo quinto dos respectivos estatutos, que passará a adoptar a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil e novecentos metcais, representativa de noventa e nove vírgula cinco,

por cento do capital social da sociedade, pertencente a sócia AMG Mining AG;

- b) Uma quota no valor nominal de cem metcais, representativa de zero vírgula cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Geert Hendrik Klok.

Está conforme.

Maputo, oito de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Metafil Construções Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Junho de dois mil e seis, exarada de folhas cinquenta e quatro a folhas cinquenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número setenta e seis B, desta Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Metafil Construções, Limitada e tem a sua sede na Matola, província de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Único - A sociedade tem por objecto, o exercício da actividade de construção civil e obras públicas.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente constituído e realizado em dinheiro, é de trezentos e cinquenta milhões de metcais, distribuídos da seguinte forma:

- a) José Domingos Mucavel, com uma quota no valor nominal de cento e quarenta milhões de metcais, equivalentes a quarenta por cento do capital social;
- b) Cremildo Lourenço Mucavele, com uma quota no valor nominal de cento e quarenta milhões de metcais, equivalentes a quarenta por cento do capital social;

- c) Metafil, Limitada, com uma quota no valor nominal de setenta milhões de metcais, equivalentes a vinte por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

No caso de qualquer sócio pretender sair da sociedade, poderá fazê-lo mediante o recebimento de tudo o que tem direito pelo último balanço, o que se verificar pertencer-lhe a venda de quotas a terceiros só poderá ser mediante autorização dos sócios sendo primeiro dada prioridade aos sócios existentes.

#### ARTIGO SEXTO

##### Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei ou por deliberação da maioria dos votos de todo o capital social tomada em assembleia geral que tiver sido convocada para esse fim.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidos por um Administrador delegado desde já nomeado o senhor José Domingos Mucavel, em assembleia geral com dispensa de caução ou sem remuneração conforme vier a ser estabelecido pela assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de gerência, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos de gestão corrente relativos a prossecução do seu objecto social, desde que a lei e os presentes estatutos não reservem para a assembleia geral.

Três) O administrador ou seus mandatários, não podem obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto, nem concorrer a favor de terceiros quaisquer garantias fianças ou abonações.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano a fim de apreciar e velar o relatório de gestão, balanço e contas de cada exercício económico, deliberar sobre a aplicação a dar-se os resultados apurados bem como tratar de qualquer outra assinatura pata que tenha sido convocada.

#### ARTIGO NONO

A sociedade não se dissolve por morte, ou por interdição de qualquer dos sócios, antes

continuará com os herdeiros do falecido ou representante do interdito que nomearão de entre eles quem a eles represente na sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições normativas da lei bem como a demais legislação aplicável no país.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, treze de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Jk Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100353547 uma sociedade denominada Jk Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada.

Nos termos do artigo noventa do código comercial.

Amadeu José Langa, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110293686S, emitido aos vinte e seis de Novembro de dois e sete.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede, e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Jk Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada, criada por tempo indeterminado.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sede social em Maputo. Cita na Cidade de Maputo, Bairro do Aeroporto, Rua Travessa do Aveiro casa número vinte e cinco, Quarteirão vinte e cinco, Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Dois) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços nas áreas de limpeza e higiene, comissões, consignações, agenciamentos, mediação e intermediação comercial, *procurement* e afins, agências de publicidade e *marketing*, contabilidade e auditoria, consultorias, assessorias e assistência técnica.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha a aprovação das actividades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações, financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim com outras sociedades para persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de vinte mil meticais correspondente a quota de único sócio Amadeu José Langa, equivalente a cem por cento do capital social.

##### ARTIGO QUINTO

#### (Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital, os suplementos a sociedades nas condições que forem estabelecidas por lei.

##### ARTIGO SEXTO

#### (Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade e administrada pelo sócio Amadeu José Langa.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda por procurador especialmente designado para efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

### CAPÍTULO III

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO SÉTIMO

Um) O exercício Fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O objecto e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO OITAVO

#### (Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

##### ARTIGO NONO

#### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

##### ARTIGO DÉCIMO

#### (Disposições legais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearam entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Ktoposurvey, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Janeiro de dois mil e treze foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100353547 uma sociedade denominada Ktoposurvey, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do código comercial:

Celso Délio Vitorino Comé, solteiro, de nacionalidade moçambicana e residente em Marracuene-Michafutene, Bairro Kumbeza C.A, Quarteirão número três casa número quinhentos e quatro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100422912Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos vinte e três de Agosto de dois mil e dez, titular do NUIT n.º 112573437 e;

Vitorino Simone Comé, casado, de nacionalidade moçambicana e residente em Marracuene-Michafutene, Bairro Kumbeza C.A, Quarteirão número três casa número quinhentos e quatro, portador do Passaporte n.º AA105900 e titular do NUIT n.º 101216802.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que

se regera pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Ktoposurvey, Limitada sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Rua da Udenamo (R.2018) duzentos e vinte e nove rés-do-chão na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá deliberar a transferência da sede para outro local, e abertura ou encerramento em território nacional ou estrangeiro de agências ou filiais, sucursais ou delegações ou ainda qualquer outra forma de representação depois de devidamente autorizada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o começo a partir do presente contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objectivo

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços, assessoria e consultoria em trabalhos de agrimensura e cadastro, levantamentos topo-geodésicos e de inventariação e mapeamento.
- b) Promover e apoiar na concepção organização, realização de cursos de capacitação e de reciclagem nos domínios de actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar, sucursais, agências ou qualquer outra forma da representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis, onde e quando julgar conveniente no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais dividida em duas partes iguais, sendo cinquenta por cento pertencente ao Celso Délio Vitorino Comé e cinquenta por cento ao Vitorino Simone Comé equivalentes a dez mil meticais.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares e suprimentos

Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições definidas pela assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas a favor de terceiros é prestada em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidos/propostos tal terceiro.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Gerência

Um) A gestão e a representação da sociedade compete a um conselho de gerência composto por dois gerentes, que podem ser sócios ou não, os quais se encontram dispensados de prestar caução e os quais designarão um director-geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade.

Dois) Os gerentes são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A gestão e representação da sociedade serão levadas a cabo de acordo com direcções/ instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos em tempos.

#### ARTIGO OITAVO

##### Formas de vinculação

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente, ou de director-geral ou ainda de um procurador nos limites do respectivo mandato.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

#### ARTIGO NONO

##### Balanço e aprovação de contas

O relatório de gestão e as contas do exercício incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Aplicação de resultados

Um) Dos lucros líquidos apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral, sendo os sócios ou liquidatários, excepto se o contrário for decidido em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Casos Omissos ou disposições finais

Um) Em casos de morte ou de interdição dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, nove de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Juvas Trans & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100353555 uma sociedade denominada Juvas Trans & Filhos, Limitada.

É celebrado o presente contrato da sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Juvêncio Luete Cassimo, solteiro, natural de Bilene-Mácia, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100996461N emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos vinte e cinco de Março de dois mil e onze, residente no Bairro de Magoanine C, Quarteirão cinquenta e seis, casa número setenta e quatro, em Maputo, que intervem em nome próprio e em representação de seus filhos de menor de idade, nomeadamente:

Shanaica Juvêncio Cassimo, Juvêncio Júnior Cassimo e Clézio Juvêncio Cassimo, todos naturais de Maputo, nacionalidade moçambicana e residentes no Bairro de Magoanine C, Quarteirão cinquenta e seis, casa número setenta e quatro, em Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade que irá reger-se pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Juvas Trans & Filhos, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sede nesta cidade de Maputo, no Bairro de Magoanine C, Quarteirão cinquenta e seis, casa número setenta e quatro, em Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local no território nacional, bem como, criar sucursais e quaisquer outras formas legais de representação na República de Moçambique ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Actividades de transporte de mercadorias;
- b) Transporte de importação e exportação de mercadorias;
- c) Transporte de passageiros, pessoal e escolar;
- d) Pesquisa e desenvolvimento de actividade de transporte;
- e) Compra e venda de viaturas;
- f) Aluguer de viaturas;
- g) Obras públicas e habitação.

Dois) A sociedade poderá com vista prossecução de seu objecto, exercer quaisquer outras actividades, desde que se obtenha as necessárias autorizações legais, assim como, associar-se com outras sociedades que participando com seu capital, quer a regime de participação não societária de interesse, nas modalidades admitidas por Lei.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, é integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de quarenta mil metcais, correspondente a soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma de vinte e cinco mil metcais que corresponde a sessenta e dois vírgula cinco por cento do capital social pertencente a sócio Juvêncio Luete Cassimo; e
- b) Outro no valor de quinze mil metcais que corresponde a trinta e sete vírgula cinco por cento dividido por igual quota de cinco mil metcais que corresponde a doze vírgula cinco por cento, para os sócios Shanaica Juvêncio Cassimo, Juvêncio Júnior Cassimo e Clézio Juvêncio Cassimo.

Dois) A sociedade poderá aumentar o capital social por deliberação, sempre que se mostrar necessário.

## ARTIGO QUINTO

**Prestações suplementares**

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares do capital social ou suprimentos

à sociedade, desde que não resulte prejuízos para a sociedade que conste no documento escrito.

## ARTIGO SEXTO

**Amortização de quotas**

A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Penhora, arrolamento ou apreensão judicial da quota;
- b) Insolvência dos sócios;
- c) Morte dos sócios;
- d) Interdição ou inibição permanente dos sócios.

## ARTIGO SÉTIMO

**Divisão de quotas**

A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios desde que desse acto não resulte prejuízo para a sociedade que conste no documento escrito.

A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios, mas para terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição, na proporção das respectivas quotas.

Parágrafo único – É nula qualquer divisão ou alienação de quota feita sem observância do disposto no presente contrato.

## ARTIGO OITAVO

**Administração da sociedade**

Um) A administração e gerência da sociedade sua representação em juízo dentro e fora dela, será exercida por Juvêncio Luete Cassimo e desde já fica nomeado director executivo.

Dois) Compete ao director Juvêncio Luete Cassimo, exercer os mais amplos poderes de gestão e de representação, participar em todos os actos relativos na prossecução do seu objectivo social desde que a Lei ou os presentes estatutos não proibem.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros mediante a assinatura do director executivo em representação do sócio Juvêncio Luete Cassimo, presidente da sociedade.

## ARTIGO NONO

**Balanço**

Um) O exercício coincide com o ano civil, os balanços e as contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros do exercício apurados em conformidade com a lei, terão sucessivamente a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento deve ficar retido na sociedade a título de reserva legal;
- b) Outras finalidades que os sócios decidirem na sociedade;
- c) Findo o balanço e verificado os lucros, serão aplicados conforme a determinação da sociedade, depois deduzidos os fundos para constituição da reserva legal.

## ARTIGO DÉCIMO

**Assembleia Geral**

Um) Sem prejuízo das formalidade imperativas exigidas por lei, a assembleia geral será convocada por carta registada com aviso de recepção espedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião de assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito e na deliberação também por escrito em que dessa existir, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto social.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Dissolução**

A sociedade dissolve-se nos casos determinados por lei e por resolução unânime dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados por lei e de mais Legislações em vigor e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, nove de Janeiro de dois mil e treze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**Retail Masters, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de vinte e um de Dezembro de dois mil e doze, lavrada a folhas cinquenta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e quarenta e quatro traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registo e notariado N1 e notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe à prática dos seguintes actos: *i*) aumento do capital social de cem mil metcais para o montante de cinquenta e quatro milhões cento e nove mil metcais, correspondente a um aumento no valor de cinquenta e quatro milhões e nove mil metcais, subscrito e realizado, pela accionista Fusion Holdings Limited, por recurso a nova entrada em dinheiro; *ii*) alteração da sede social da Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número dois mil oitocentos e trinta e quatro, na Cidade de Maputo, para a Avenida de Angola, número mil setecentos e quarenta e cinco, rés-do-chão, na mesma cidade; *iii*) segundo aumento do capital social de cinquenta e quatro milhões cento e nove mil metcais para o montante de oitenta e um milhões e duzentos e vinte mil metcais, correspondente a um aumento no valor de vinte e sete milhões cento e onze mil metcais, subscrito e realizado, pela accionista Fusion Holdings Limited, por recurso a nova entrada em dinheiro; *iv*) alteração dos artigos

segundo, número um e quinto dos estatutos da sociedade em virtude dos actos acima elencados, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede e formas de representação)**

A sociedade tem a sua sede na Avenida de Angola, número mil setecentos e quarenta e cinco, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de oitenta e um milhões e duzentos e vinte mil meticais, representado por oitenta e uma mil e duzentas e vinte acções, com o valor nominal de mil meticais cada uma.

Está conforme.

Maputo, sete de Janeiro de dois mil e treze.—  
Ajudante, *Ilegível*.

## Engimais – Consultores Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 100353466 uma sociedade denominada Engimais – Consultores Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo trezentos e vinte e oito do Código Comercial:

Francisco Manuel Ribeiro Jacinto, casado com Maria José Braz Jacinto em regime de comunhão de bens adquiridos, portador do Passaporte n.º M244775.

CAPÍTULO I

**Da denominação e sede**

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de Engimais – Consultores Sociedade Unipessoal, Limitada e tem sua sede no Bairro do Triunfo, rua dos Eucaliptos, número duzentos e dezanove Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objectivos: a prestação de serviços de consultoria, auditoria, fiscalização e acompanhamento na área de engenharia electromecânica, assim como a gestão de instalações especiais, gestão de equipamentos e instalações electromecânicas,

gestão de edifícios, elaboração de planos de manutenção preventiva, assessoria, assistência técnica e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

**Do capital social**

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de vinte e mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, subscrito pelo sócio Francisco Manuel Ribeiro Jacinto.

ARTIGO QUINTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de toda a parte da quota, deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócio mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

**Da administração**

ARTIGO SEXTO

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são conferidos ao sócio Francisco Manuel Ribeiro Jacinto.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por deliberação do sócio.

ARTIGO OITAVO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, nove de Janeiro de dois mil e treze.—  
O Técnico, *Ilegível*.

## Magnafrete Mozambique – Transitários e Agentes de Navegação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de três de Dezembro de dois mil e doze, lavrada de folhas setenta e nove a folhas oitenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e oito, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada, em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre Armando Manuel de Oliveira Neto Guimarães e ARMACAT – Gestão e Investimentos, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Magnafrete Mozambique – Transitários e Agentes de Navegação, Limitada com sede na Praça 25 de Junho, número dezasseis barra dezasseis, rés-do-chão, Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas e a sua firma é constituída pela denominação de Magnafrete Mozambique – Transitários e Agentes de Navegação, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede social)**

Um) A sede da sociedade é na Praça 25 de Junho, número dezasseis barra dezassete, rés-do-chão, Maputo.

Dois) A gerência fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local da mesma Província ou para outras províncias dentro da República de Moçambique.

Três) A gerência pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social a actividade de transitário, agente de navegação, logística, exercício de todas as actividades relacionadas com a prestação de serviços complementares de transporte, no âmbito da actividade transitária, agenciamento de transportadoras aéreas, marítimas e rodoviárias de mercadorias, incluindo o transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem, nacional e internacional, logística, armazenagem, distribuição, importação, exportação e representações de produtos e ou matérias primas, serviços de consultoria, operador de estiva portuária, sistemas de informação, importação e exportação, prestação de serviços técnicos nas suas diferentes modalidades e formação profissional, comercialização e importação de produtos alimentares e outros.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu, desde que permitido por lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão quatrocentos e setenta mil meticais, o equivalente a noventa e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Armacat-Gestão e Investimentos, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais o equivalente a dois por cento do capital social pertencente ao sócio Artur Manuel Menezes Montenegro de Miranda.

Dois) Pode para desenvolvimento da sociedade o capital social ser aumentado uma ou mais vezes, se os sócios assim o deliberarem, na proporção das quotas respectivas quotas.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que ela carecer, mediante condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão e divisão de quota)

A cessão de quotas e a sua divisão é livremente permitida entre os sócios. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser usar.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e gerência)

Um) A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por um ou mais gerentes designados em assembleia geral.

Dois) É vedada à gerência o uso da denominação social em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

Três) O gerente poderá delegar nos sócios ou em pessoa estranha à sociedade no todo ou em parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Obrigações da gerência)

Um) Aos gerentes são atribuídos os mais amplos poderes admitidos por lei, com excepção dos atribuídos nestes estatutos à assembleia geral de sócios, competindo-lhes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e/ou passivamente.

Dois) É inteiramente vedado aos gerentes fazer, por conta da sociedade, operações alheias ao seu fim ou objecto ou por qualquer

forma obrigar a sociedade por essas operações, nomeadamente letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes, sob pena de imediata destituição e sem prejuízo da responsabilidade pessoal e solidária que por esses actos contraíam para com a sociedade ou para com terceiros.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Obrigações da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um ou mais gerente designados em assembleia geral.
- b) Pela assinatura de qualquer dos procuradores, nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia Geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por carta simples, dirigidas aos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação, devendo esta ser protocolada e assinada pelo sócio.

Dois) Os sócios poderão reunir-se em assembleia geral, sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Distribuição de dividendos)

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Morte ou incapacidade de sócio)

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente; os herdeiros deverão nomear um de entre si, que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- c) Havendo uma cessão de quota em infracção ao disposto no artigo sexto;
- d) Se qualquer quota for arrolada, arrestada, ou por qualquer forma apreendida em processo judicial ou administrativo;

e) Sempre que o comportamento de qualquer sócio se revele altamente perturbador dos interesses da sociedade.

Dois) O preço da amortização será, em qualquer dos casos, o valor nominal da quota amortizada, salvo se outro inferior resultar do último balanço aprovado.

Três) O pagamento do preço da amortização será feito na sede social, em cinco prestações anuais, sem juro, que, por acordo, poderão ser divididas em duodécimos, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da assembleia geral que tomou a deliberação.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil e os balanços são dados reportados a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo estar encerrados a trinta e um de Março do ano imediato.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral por uma maioria qualificada de, pelo menos, três quartos do capital social.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente, competindo aos membros da gerência em exercício as funções de liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Resolução de conflitos)

Um) Para todas as questões emergentes, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, procurar-se-á encontrar uma solução de consenso.

Dois) Caso a via a que se refere o número anterior deste artigo não resultar, fica estipulado o Tribunal Judicial da cidade de Maputo, com a expressa renúncia de qualquer outro.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Dezembro dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Okanga Representações, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, no que no dia dezassete de Maio de dois mil e onze pelas nove horas, na sede

da sociedade Okanga Representações Limitada, realizou-se a assembleia geral extraordinária sociedade, que contou com a presença dos sócios, Fanuel Samuel Paunde em representação do seu filho menor Ricksson Nilson Paunde e Júlio Alfredo Matimbe.

Encontrava-se representado o capital social em cem por cento e considerando-se validamente constituído o quórum para deliberar sobre os seguintes pontos de agenda:

### Agenda

Um) Cessão de Quotas.

Dois) Admissão de novo sócio.

A reunião foi presidida pelo sócio Júlio Alfredo Matimbe e secretariado por Cesaltina Noor.

Entrando no primeiro ponto de agenda foi deliberado por unanimidade a cessão da totalidade das quotas do sócio Ricksson Nilson Paunde, cedendo-as a Fanuel Samuel Paunde, que entra na sociedade como novo sócio.

Ficou ainda decidido que o sócio Fanuel Samuel Paunde passara a representar a sociedade em todas as sociedades comerciais que a Okanga Representações, Limitada, tem participações com poderes para praticar todos os actos de gestão, devendo diligenciar junto dos bancos a alteração dos gestores das contas bancárias em que faz parte a sociedade.

Como consequência da deliberação tomada, alteram o artigo terceiro do pacto social que passa ter a seguinte nova redacção.

#### ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em de um milhão duzentos e cinquenta três mil, cento e trinta e sete meticais e sessenta centavos correspondente a soma de duas quotas a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de seiscentos e oitenta e nove mil duzentos vinte e cinco meticais e sessenta e nove centavo, correspondentes a cinquenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Fanuel Samuel Paunde;
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos sessenta e três mil novecentos e onze meticais e noventa e dois centavos, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Júlio Alfredo Matimbe.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Base Group – Consultoria, Serviços & Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de treze de Dezembro de dois mil e doze, lavrada a folhas cinquenta e quatro à sessenta e um do livro de notas para escrituras diversas número cento e trinta e cinco traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Batça Banú Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Base Group – Consultoria, Serviços & Projectos, Limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO UM

#### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Base Group – Consultoria, Serviços & Projectos, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, número novecentos e sessenta e um, na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

##### ARTIGO DOIS

#### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

##### ARTIGO TRÊS

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de consultoria, prestação de serviços e projectos técnicos no âmbito de planeamento e urbanismo; prestação de serviços e projectos de ambiente e paisagismo; prestação de serviços e projectos de arquitectura; prestação de serviços e projectos de fundações e estruturas; prestação de serviços e projectos de especialidades técnicas de engenharia; prestação de serviços e projectos de gestão, coordenação e fiscalização de obras; prestação de serviços e projectos de design e decoração; prestação de serviços e projectos de estudos e avaliações imobiliárias, representações, agenciamento e intermediação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUATRO

#### Capital social

O capital social é de duzentos mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de cento e trinta e três mil, trezentos e trinta e quatro meticais, correspondente a sessenta e seis vírgula seiscentos e sessenta e sete por cento do capital social pertencente ao sócio Olavo Benedito Estevinho Dias; e
- b) Uma quota com o valor nominal de sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis meticais, correspondente a trinta e três vírgula trezentos e trinta e três por cento do capital social pertencente ao sócio Carlos Alberto Monteiro Catanas.

##### ARTIGO CINCO

#### Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação do conselho de administração, até ao limite fixado pela assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do conselho de administração e, em qualquer caso, a assembleia deverá ouvir o conselho de administração ou o conselho fiscal/fiscal único, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral ou pelo conselho de administração e, supletivamente, nos termos gerais.

Quarto) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

Cinco) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

#### ARTIGO SEIS

##### **Onús ou encargos dos activos**

Um) Os sócios não poderão constituir onús ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Para tal consentimento, o presidente do conselho de administração deverá ser notificado pelo sócio, através de carta registada com aviso de recepção, indicando-se as condições do onús ou encargo.

Três) O presidente do conselho de administração no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao presidente da mesa da assembleia geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma reunião da assembleia geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O presidente da assembleia geral, deverá convocar assembleia geral por forma a que esta tenha lugar no prazo de trinta dias contados da data da recepção da comunicação do presidente do conselho de administração.

#### ARTIGO SETE

##### **Prestações suplementares e suprimentos**

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

#### ARTIGO OITO

##### **Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas**

Um) A transmissão de quotas entre os sócios não está sujeita ao direito de preferência, desde que se encontrem preenchidos todos os termos e condições estabelecidos no artigo oitavo dos presentes estatutos.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas, é feita mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar.

Três) Sem prejuízo do acima exposto, os sócios terão direito de transferir a totalidade ou parte da quota que detém a qualquer empresa

sua associada sem aprovação prévia quer da Sociedade quer dos outros sócios e sem que assista quer à sociedade quer aos restantes sócios o direito de preferência.

Quatro) O direito de preferência acima referido é exercido pelo valor da quota resultante do último balanço ou pelo valor do projecto para a transmissão, qualquer que for o mais baixo, ou em caso de desacordo dos sócios em relação ao valor da quota, os sócios aceitarão o valor da quota que resultar de avaliação realizada por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Seis) A sociedade deverá exercer o respectivo direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias, e os demais sócios deverão exercer o direito de preferência no prazo de quinze dias, a contar da data da recepção da comunicação.

Sete) Na eventualidade de existirem dois ou mais sócios interessados em exercer o direito de preferência, a quota será transferida numa base pro rata das respectivas quotas.

Oito) No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem exercer o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Nove) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

#### ARTIGO NOVE

##### **Amortização de quotas**

A sociedade apenas poderá amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

#### CAPÍTULO III

##### **Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade**

#### ARTIGO DEZ

##### **Órgãos sociais**

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal/fiscal único, caso venha a ser instituído.

#### ARTIGO ONZE

##### **Assembleia Geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social da sociedade ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de

cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada e, extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho de administração, pelo conselho fiscal ou dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com um antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) Todas as convocatórias deverão especificar a firma, a sede e número de registo da sociedade, o local, data e hora da reunião, a espécie de reunião, assim como, um sumário das matérias propostas para a discussão que será a ordem dos trabalhos.

Quatro) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

#### ARTIGO DOZE

##### **Quórum constitutivo**

Um) A assembleia geral constituir-se-á validamente se quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Se numa reunião da assembleia geral não estiver reunido o quórum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de dez dias aos sócios ausentes na reunião adiada, a mesma hora e no mesmo local a menos que o presidente da mesa estipule uma hora e local diferente incluída na notificação aos sócios.

Três) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á

independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes decidir quanto as matérias da ordem de trabalhos.

#### ARTIGO TREZE

##### Competências

Um) Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete, assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores e os membros do conselho fiscal/fiscal único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;
- i) Aprovação de suprimentos bem como os seus termos e condições;
- j) Contração de empréstimos de valor superior à cinquenta mil dólares norte americanos;
- k) Nomeação e a aprovação de remuneração dos membros do conselho de administração, do conselho fiscal/fiscal único e de um auditor externo;
- l) Aprovação das contas finais dos liquidatários; e
- m) Outros assuntos que estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os sócios terão o direito de consultar todos os documentos da sociedade, antes das reuniões das assembleias gerais, nos termos e para os efeitos do que a esse respeito, se encontra estabelecido no Código Comercial. No caso, porém, de ser requerida pelos sócios, informação escrita sobre a gestão da sociedade e ou sobre qualquer operação social em particular, poderá a sociedade, no caso de o conselho de administração entender que a revelação de tal informação poderá influenciar o sucesso da operação, recusar a consulta e ou a revelação da informação, até ao momento em que a operação em questão se mostre concluída.

#### ARTIGO CATORZE

##### Representação em assembleia geral

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outra pessoa física, nos termos legalmente permitidos, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ser reconhecidas notarialmente.

#### ARTIGO QUINZE

##### Votação

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) Os sócios podem votar por intermédio de representante constituído por procuração escrita, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Três) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde a um voto.

#### ARTIGO DEZASSEIS

##### Quórum deliberativo

Sem prejuízo do especificamente acordado nos presentes estatutos, as deliberações sociais quer em assembleia geral ordinária, quer em assembleia geral extraordinária serão tomadas mediante deliberação simples, ou seja, por maioria dos votos dos sócios presentes ou representados equivalente a mais de cinquenta e um por cento de todo o capital subscrito.

#### ARTIGO DEZASSETE

##### Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores ou por um conselho de administração composto por três ou mais administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos renováveis, livremente revogável pelos sócios, salvo deliberação em

contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os administradores da sociedade designarão, entre si, aquele que exercerá as funções de presidente do conselho de administração.

Quatro) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções.

Cinco) O administrador da sociedade que tenha um qualquer interesse directo ou indirecto no contrato ou acordo a celebrar pelo ou em nome da sociedade deverá informar numa reunião do conselho de administração a natureza e tal potencial conflito de interesses.

Seis) Os administradores não terão direito à remuneração, a não ser que os sócios decidam de outra forma.

#### ARTIGO DEZOITO

##### Competências do conselho de administração

Compete o conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade e realizar todos os actos necessários a boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei compreendendo esses poderes nomeadamente os de:

- a) Submeter à assembleia geral quaisquer recomendações sobre matérias que devam ser deliberadas pela mesma;
- b) Celebrar quaisquer contratos de gestão corrente da sociedade, incluindo os necessários para contrair empréstimos dos bancos que normalmente lidam com a sociedade, bem como oferecer garantias por quaisquer garantias mutuadas nos limites estabelecidos pela assembleia geral;
- c) Submeter à aprovação da assembleia geral quaisquer propostas de planos estratégicos, planos de aumento de capital social, de transferência, cessão, venda ou outra forma de alienação de bens e/ou negócio da sociedade;
- d) Submeter à aprovação da assembleia geral os relatórios anuais e as demonstrações financeiras da sociedade bem como os planos anuais de operações e de orçamentos;
- e) Deliberar sobre a compra de quotas e obrigações em quaisquer outras sociedades;
- f) Designar o director-geral e conferir-lhe os poderes para actuar em nome da sociedade;

- g) Deliberar sobre a constituição de empresas participadas pela sociedade e/ou na aquisição de participações noutras empresas;
- h) Submeter para aprovação da assembleia geral a forma de distribuição de dividendos, nomeadamente no que diz respeito, à criação, investimento, contratação e capitalização de reservas que não a reserva legal, bem como o montante dos dividendos a distribuir aos sócios;
- i) Celebrar contratos de empréstimo bem como onerar a sociedade em valores a serem previamente aprovados pela assembleia geral;
- k) Definir os planos de desenvolvimento da sociedade;
- l) Dar início ou acordar na deliberação de qualquer disputa, litígio, arbitragem, ou outro procedimento judicial com qualquer terceira parte, relativamente a matérias com relevância para o desempenho das actividades da sociedade;
- m) Gerir quaisquer outros negócios nos termos determinados nestes estatutos e na lei aplicável;
- n) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- o) O conselho de administração poderá, por acta da reunião do órgão, sem prejuízo da lei ou dos presentes estatutos, delegar num ou demais dos seus membros a totalidade ou parte dos seus poderes.

#### ARTIGO DEZANOVE

##### Competências do presidente do conselho de administração

O presidente do conselho de administração tem as seguintes competências:

- a) Convocar e presidir a reuniões do conselho de administração;
- b) Assegurar o cumprimento e execução das deliberações do conselho de administração bem como de quaisquer outras responsabilidades que lhe sejam atribuídas nos presentes estatutos.

#### ARTIGO VINTE

##### Convocação de reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que seja necessário para os interesses da sociedade, sendo convocado pelo presidente do conselho de administração ou a pedido de qualquer dos administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito, por forma a serem recebidas por todos os administradores, com um mínimo de quinze

dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que prazo mais curto seja decidido entre administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a data, local e ordem dos trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários para a tomada de deliberações quando seja esse o caso. As reuniões podem realizar-se mediante conferência telefónica ou vídeo-conferência.

Quatro) Exceptuam-se dos números anteriores as reuniões em que se encontrem presentes ou devidamente representados todos os administradores, caso em que serão dispensadas quaisquer formalidades de convocação.

#### ARTIGO VINTE E UM

##### Quórum constitutivo

Um) As reuniões do conselho de administração serão consideradas validamente constituídas se nelas tiverem presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador, estando temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer pessoa física, mediante simples carta, *e-mail* ou *telefax* dirigida ao Presidente do conselho de administração, podendo o mandatário representar mais do que um administrador na mesma reunião.

Três) No caso do quórum não estar constituído a reunião deverá ser adiada por um prazo não superior a três dias úteis. A notificação do adiamento será entregue e qualquer número de administradores presentes ou representados nessa mesma reunião será suficiente para se considerar o quórum reunido, desde que tal reunião ocorra na sede social ou por meio de conferência telefónica ou videoconferência.

#### ARTIGO VINTE E DOIS

##### Quórum deliberativo

Um) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou devidamente representados, cabendo ao presidente do conselho de administração, em caso de empate, o voto de qualidade.

Dois) Cada membro do conselho de administração tem direito a um voto.

Três) As deliberações do conselho de administração constarão de acta lavrada em livro próprio, devendo identificar os administradores presentes e representados, as deliberações que forem tomadas, assim como serem assinadas por todos os administradores presentes ou representados, ou em folha solta ou em documento avulso devendo, neste último caso, a assinatura dos administradores presentes ser reconhecida notarialmente.

#### ARTIGO VINTE E TRÊS

##### Director-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director -geral.

Dois) O director-geral deverá actuar nos termos dos poderes e limites das competências que lhe hajam sido conferidos pelo conselho de administração.

#### ARTIGO VINTE E QUATRO

##### Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do presidente do conselho de administração nos termos do seu mandato conferido pelo conselho de administração;
- b) Assinatura conjunta do presidente do conselho de administração e de um administrador;
- c) Pela assinatura de um administrador;
- d) Assinatura do director-geral nos termos e limites das competências que lhe tenham sido atribuídas pelo conselho de administração ou pelos estatutos;
- e) Assinatura de um mandatário dentro dos limites e termos dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

#### ARTIGO VINTE E CINCO

##### Composição do Conselho Fiscal/Fiscal Único

Um) A assembleia geral tem o direito mas não obrigação de nomear o conselho fiscal.

Dois) O conselho fiscal, será composto, por três membros efectivos e um suplente, eleitos pela assembleia geral, que também designará de entre eles o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do conselho fiscal deverão ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitada.

#### ARTIGO VINTE E SEIS

##### Funcionamento

Um) O conselho fiscal, reúne-se anualmente e sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração mediante convocação verbal ou por escrito e sem quaisquer formalidades no que respeita a pré-aviso.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir e deliberar validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) O conselho fiscal e o conselho de administração sempre que o interesse social assim o exija poderão ter reuniões conjuntas para discussão das actividades da sociedade mantendo cada órgão a sua autonomia.

Seis) O exercício das funções de membro não será caucionado.

#### ARTIGO VINTE E SETE

##### Actas do conselho fiscal

As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e as respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

#### ARTIGO VINTE E OITO

##### Auditoria externa

A assembleia geral designará uma empresa profissional de auditoria registada em Moçambique para efectuar auditoria externa das demonstrações financeiras da sociedade, devendo apresentar o seu relatório e opiniões ao conselho de administração ao conselho fiscal e assembleia geral.

#### CAPÍTULO IV

##### Do exercício e aplicação de resultados

#### ARTIGO VINTE E NOVE

##### Balanco e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO TRINTA

##### Resultados

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação.

- a) Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral, podendo

uma percentagem não superior a setenta e cinco por cento dos lucros líquidos serem distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

#### CAPÍTULO V

##### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO TRINTA E UM

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios que representem mais de cinquenta e um por cento do capital social da sociedade.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições finais

#### ARTIGO TRINTA E DOIS

##### Disposições finais

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de Administração serão exercidas pelos Exmos senhores Olavo Benedito Estevinho Dias Carlos e Alberto Monteiro Catanas.

Três) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de director-geral serão exercidas pelo Exmo senhor Eduardo Jorge Guiomar dos Reis José, o qual terá, interinamente, as mesmas competências dos Administradores.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Dezembro de dois mil e doze. — A Ajudante da Notária, *Ilegível*.

## Klindex Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e seis de Novembro de dois mil e onze, lavrada de folhas noventa e três e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e oito traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia,

licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Rui Miguel Lopes Cação e Luís Miguel Espada Guerreiro, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Klindex Moçambique, Limitada com sede na Província de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Klindex Moçambique, Limitada, e terá sua sede na Província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro do país.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de consultoria na área de construção civil;
- b) Venda de material de construção;
- c) Aluguer de todo tipo de equipamento para a construção civil;
- d) Assistência técnica de equipamentos;
- e) Assessoria e agenciamento;
- f) *Marketing*;
- g) Comércio a grosso com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais que não sejam proibidas por lei ou participar no capital social de outras empresas.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, é de vinte mil meticais realizado em dinheiro, correspondente a soma de duas quotas desiguais divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cinquenta por cento do capital social, correspondente ao valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Rui Miguel Lopes Cação.

- b) Uma quota de cinquenta por cento do capital social, correspondente ao valor de dez mil meticaís, pertencente ao sócio Luis Miguel Espada Guerreiro.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

#### CAPÍTULO III

##### **Da administração**

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, incumbe activa e passivamente a todos sócios, que fique desde já nomeado gerente sem observação de prestar caução e com remuneração que lhes vier a ser fixada em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade é obrigatória a assinatura de todos os sócios administradores que poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes conferindo-lhes a respectiva procuração.

Três) Em caso algum os sócios administradores ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações ou qualquer outro acto de responsabilidade alheia.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Dissolução**

A sociedade só se dissolverá em casos previstos pela lei ou sendo por acordo entre os sócios. Os sócios serão liquidatários procedendo à partilha dos bens sociais da sociedade de acordo com o deliberado em assembleia.

#### ARTIGO NONO

##### **Morte ou interdição**

Por morte ou interdição de algum dos sócios, a sociedade continuará com herdeiros

ou representantes do falecido ou interdito, devendo nomear dentre deles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Fecho de contas, fundo de reserva e distribuição de lucros**

Anualmente será feito um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro e dos lucros serão deduzidos quinze por cento para o fundo de reserva geral e feitas quaisquer deduções acordadas em assembleia geral, a parte remanescente destina-se a distribuição pelos sócios nas proporções das respectivas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Resolução de conflitos**

Caso alguma disputa surja entre os sócios, as partes acordam em submeter-se voluntariamente a uma comissão de arbitragem. Esta arbitragem será executada pela comissão moçambicana de arbitragem. A decisão da arbitragem será final e os sócios acordam em aceitá-la como tal.

#### CAPÍTULO IV

##### **Das disposições finais**

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Disposição final**

Em casos omissos será observada a legislação vigente na República de Moçambique. Em caso de disputa de interpretação da Língua, o Português terá preferência.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Novembro de dois mil e doze.— O Técnico, *Ilegível*.

## **Enviro Tech Systems Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Dezembro de dois mil e treze, exarada de folhas setenta e duas, do livro de notas para escrituras diversas número vinte e quatro traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: Mirage, Limitada e Moises Karmali Vali, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege-se-á pelos artigos constantes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Enviro Tech Systems Moçambique, Limitada e

é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida das FPLM número mil duzentos e oitenta e seis, Bairro de Mavalane.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades relacionadas com a compra e venda de produtos de higiene e limpeza e outros afins.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o objecto principal ou participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

Um) O capital social em dinheiro subscrito e integralmente realizado é de vinte mil meticaís e corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticaís, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente à sócia Mirage, Limitada;
- b) Uma quota no valor de quatro mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Moises Karmali Vali.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos sucessivos de capital, na proporção das quotas pelos mesmos tutelados.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Cessão e divisão de quotas)**

Um) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, mediante

deliberação tomada em assembleia geral. A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Dois) O prazo previsto para o exercício do direito previsto no número anterior é de trinta dias a contar da data da recepção pela sociedade e pelos sócios da solicitação escrita para a cedência da quota.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício e a distribuição de lucros;
- b) Proceder à apreciação geral da gerência da sociedade;
- c) Tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que seja necessário deliberar sobre qualquer assuntos relativos à actividade da sociedade que não sejam da competência do conselho de gerência.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência por meio de telefax, fax, ou carta registada com

aviso de recepção, com uma antecedência mínima e quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

#### ARTIGO NONO

##### (Conselho de gerência)

Um) A gerência e representação da sociedade competem a um conselho de gerência, composto por um máximo de três membros e um mínimo de um, eleitos em assembleia geral.

Dois) Podem ser eleitos gerentes, pessoas que não sejam sócios da sociedade.

Três) Compete ao conselho de gerência, para além das atribuições derivadas da lei e do presente contrato soical:

- a) Gerir os negócios com base em planos anuais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, bem como constituir mandatários para determinados actos;
- c) Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar os bens imóveis ou direitos;
- d) Abrir ou encerrar estabelecimentos ou parte destes;
- e) Modificar a organização da sociedade bem como expandir ou reduzir as actividades da sociedade;
- f) Estabelecer ou cessar a cooperação com outras entidades;
- g) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral.

A sociedade obriga-se:

Pela assinatura dos dois sócios da sociedade, ou de dois dos membros do conselho de gerência.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão depois de tributados a seguinte aplicação:

- a) Reversa legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir equilíbrio económico-financeiro da sociedade.
- c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Eleições)

A primeira assembleia geral será convocada por um dos sócios fundadores.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Está conforme.

Maputo, oito de Janeiro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Aqualogus Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de três de Janeiro de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e cinquenta e três a folhas cento e cinquenta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos cinquenta e oito traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício neste cartório, foi constituída entre: Aqualogus – Engenharia e Ambiente, Limitada, João António Vieira Sarrico Santos e Fernando Brites Carvalho, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Aqualogus Moçambique Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Aqualogus Moçambique, Limitada, com a sua sede social na cidade de Maputo, adoptando o tipo de sociedade comercial por quotas

#### ARTIGO SEGUNDO

Por simples deliberação da administração, pode a sede social ser deslocada para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto social a consultadoria, elaboração de estudos e projectos, fiscalização de obras e prestação de serviços nas áreas das engenharias e do ambiente.

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís e corresponde à soma das seguintes participações sociais:

- i) Uma quota no valor nominal unitário de oitenta e sete mil e quinhentos meticaís pertencente a Aqualogus – Engenharia e Ambiente, Limitada, neste acto devidamente representada por João António Vieira Sarrico Santos, com poderes para o acto;
- ii) Uma quota no valor nominal unitários de dez mil meticaís pertencente a João António Vieira Sarrico Santos;
- iii) Uma quota no valor nominal unitários de dois mil e quinhentos meticaís pertencente a Fernando Brites Carvalho neste acto devidamente representada por João António Vieira Sarrico Santos com poderes para o acto.

## ARTIGO QUINTO

A cessão de quotas, parcial ou total, é livre entre sócios, carecendo no entanto do consentimento da sociedade a cessão de quotas a estranhos, caso em que os restantes sócios e, depois, a sociedade terão direito de preferência nessa transmissão.

## ARTIGO SEXTO

A sociedade tem duração ilimitada.

## ARTIGO SÉTIMO

São órgãos da sociedade a assembleia geral e a administração.

## ARTIGO OITAVO

A assembleia geral rege-se pelas disposições constantes dos artigos cento e vinte e oito e seguintes do Código Comercial.

## ARTIGO NONO

Parágrafo um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, pertence aos gerentes, que são remunerados ou não conforme deliberado em assembleia geral

Parágrafo dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Parágrafo três. Ficam desde já nomeados gerentes os senhores Pedro Luís Oliveira de Sá Frias, João António Vieira Sarrico Santos e Fernando Brites de Carvalho.

## ARTIGO DÉCIMO

Em tudo o que não se encontrar expressamente previsto, vigoram as disposições constantes do Código Comercial.

Está conforme.

Maputo, sete de Janeiro de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

## CLM Distribution Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Fevereiro de dois mil e doze, a sociedade CLM Distribution Moz, Limitada matriculada sob o NUEL 100235951, deliberaram a mudança da sua denominação, a alteração do objecto social da sociedade, a divisão e cessão de quotas dos accionistas: a sócia Curtney Business Limited, declarou que divide a sua quota em duas partes desiguais e cede parte da mesma correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social da sociedade ao senhor Allan Brooks, cede ainda uma parte correspondente a nove por cento do capital social da sociedade ao senhor Brendan Michael McConnell, o sócio Sean Peter Kellye cede a quota que é titular, correspondente a um por cento do capital social da sociedade ao senhor Brendan Michael McConnell, retirando-se assim da sociedade, e a nomeação dos senhores Allan Clifford Brooks e Brendan Michael McConnell para exercer conjuntamente as funções de administradores da sociedade, e consequentemente alteração dos artigos primeiro, quarto e quinto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Forma e firma)**

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de CLM Projects, Limitada.

.....

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

O objecto social da sociedade consiste no comércio geral, em especial automóveis, seus acessórios, maquinarias, material para construção civil, prestação de serviço na área de construção civil, distribuição, montagens e reparação, importação e exportação e outras actividades comerciais e industriais permitidas por lei.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondendo a soma de três quotas subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Curtney Business Limited, subscreve uma quota no valor de nove mil meticaís, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social da sociedade;

- b) Allan Clifford Brooks, subscreve uma quota no valor de nove mil meticaís, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social da sociedade;

- c) Brendan M. McConnell, subscreve uma quota no valor de dois mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social da sociedade.

Que em tudo o não mais não alterado continuam a vigorar as disposições anteriores.

Maputo, dezanove de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Contrax, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Outubro de dois mil e doze, exarada de folhas treze verso a quinze do livro de notas para escrituras diversas número trinta e oito da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social por cessão de quotas e entrada de novo sócio em que o sócio Hamish Alexander Sanderson Charters cede noventa e cinco por cento do capital social ao sócio Afzelia Company, Limitada, tendo em consequência dessa operação alterado a redacção do artigo quarto do pacto social que passa a ter uma nova e seguinte:

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticaís correspondente a soma de duas quotas desiguais de noventa e cinco por cento do capital social equivalente a catorze mil duzentos e cinquenta meticaís para o sócio Afzelia Company, Limitada e cinco por cento do capital social equivalente a setecentos e cinquenta meticaís para o sócio Hamish Alexander Sanderson Charters.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Vilankulo, catorze de Novembro de dois mil e doze. — O Conservador, *Ilegível*.

## Marula Mágic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Agosto de dois mil e doze, exarada de folhas setenta e cinco verso a setenta e cinco do livro de notas para escrituras

diversas número trinta e sete A da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que os sócios Leonilde da Silva Andrassone e Oliver George Franklin, cedem parte das suas quotas que possuem na sociedade para uma nove sócia Eve May Marshall integrando lhe na sociedade e esta passando a constituir-se por três sócios, cessão essa que é feita pelo seu valor nominal e com todos os direitos e obrigações,, mais ficou deliberado que em consequência dessas operações fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social que passa a ter uma nova e seguinte:

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e em bens é de cem mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, sendo quarenta e cinco por cento do capital equivalente a quarenta e cinco mil meticais para os sócios Oliver George Franklin, Eve May Maeshall e uma quota de dez por cento do capital social equivalente a dez mil meticais para o sócio Leonildo da Silva Andrassone.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social antreior.

Está conforme.

Vilankulo, vinte e dois de Outubro de dois mil e doze. — O Conservador, *Ilegível*.

**Ura, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Agosto de dois mil e doze, exarada de folhas setenta e cinco verso a setenta e seis verso do livro de notas para escrituras diversas número trinta e sete A da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que o sócio Stanley Cory Spear e sua esposa e por sí representada decidiram alterar o objecto social, tendo em consequência dessa operação alterado a redacção do artigo Terceiro do Pacto social que passam a ter uma nova e seguinte:

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

A sociedade tem como objecto social:

Construção civil, carpintaria, consultoria civil, turística, ambiental e engenharia, exploração florestal e agro-pecuária, aquacultura, ser ração, desenvolvimento de propriedade imobiliária, turismo, comércio geral, importação e exportação.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Vilankulo, dezanove de Setembro de dois mil e doze. — O Conservador, *Ilegível*.

**Marula Mágic, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Agosto de dois mil e doze, exarada de folhas setenta e uma verso a setenta e três do livro de notas para escrituras diversas número trinta e sete A da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que os sócios Thomas Iain Mc Murtrie e Patrícia Mc Murtrie cedem na totalidade as suas quotas que possuem na sociedade no valor nominal de vinte e oito mil meticais e vinte e quatro mil meticais respectivamente, ao senhor Leonildo da Siva Andrassone, cessão essa que é feita pelo seu valor nominal e com todos os direitos e obrigações, passando a mesma a constituir-se por dois sócios, mais ficou deliberado que em consequência dessas operações fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social que passa a ter uma nova e seguinte:

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e em bens, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo cinquenta e dois por cento do capital equivalente a cinquenta e dois mil meticais para o sócio Leonildo da Silva Andrassone e quarenta e oito por cento do capital social equivalente a quarenta e oito mil meticais para o sócio Oliver George Franklin.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Vilankulo, vinte e dois de Outubro de dois mil e doze.—O Conservador, *Ilegível*.